

A PRESENÇA DE MARIA FELIPA NUM PROCESSO JUDICIAL EM ITAPARICA, BAHIA, 1834

THE PRESENCE OF MARIA FELIPPA IN A LAWSUIT IN ITAPARICA, BAHIA, 1834

Milton Moura¹

Universidade Federal da Bahia

Felipe Peixoto Brito²

Graduando em História na Universidade Estácio de Sá (EAD)

Resumo: Trata-se da análise inicial dos autos do Processo Crime que investigou e julgou supostos atos de agressão física ocorridos na Vila de Itaparica em 1834. O documento contém quinze folhas, está incompleto e encontra-se depositado no Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Judiciária, 33/1381/13. Busca-se identificar, através do método prosopográfico, se Maria Felippa, acionante neste processo, em que é descrita apenas como *pobre e analfabeta*, denunciando o crime cometido contra ela e sua filha, obteve não só a prisão do seu agressor, como uma vitória parcial em um Tribunal de Jurados. Assim, o artigo coloca elementos para refletir sobre a historicidade e singularidade da personagem, que tem sido evidenciada nas comemorações e discussões acerca

Abstract: It's an initial analysis of the Crime Case that investigated and judged alleged acts of physical aggression occurred in the village of Itaparica in 1834. The document contains fifteen sheets, is incomplete and is deposited in the Public Archives of the State of Bahia, Judicial Section, 33/1381/13. It seeks to identify, through the prosopographical method, whether Maria Felippa, actioner in this process, in which she is described only as *poor and illiterate*, denouncing the crime committed against her and her daughter, obtained not only the arrest of her aggressor, but also a partial victory in a Jury Court. Thus, the article puts elements to reflect on the historicity and uniqueness of the character, which has been evidenced in the celebrations and discussions about the participation of

¹ E-mail: miltonmoura7@gmail.com.

² E-mail: fspbrito@gmail.com.

da participação da Bahia – e, no caso, da Ilha de Itaparica – no processo das lutas pela independência.

Bahia – and, in this case, the Island of Itaparica – in the process of struggles for independence.

Palavras-Chave: Bahia; Itaparica; Século XIX

Key-words: Bahia; Itaparica; XIX Century

Introdução

Em data desconhecida do mês de janeiro de 1834, uma mulher chamada Maria Felippa denunciou Manoel Rodrigues do Sacramento ao Juiz de Paz de Itaparica, Bahia, por crimes de *offenças físicas* cometidos contra ela e sua filha menor. O Juiz acatou a denúncia, pronunciou o réu, ouviu testemunhas e o obrigou à prisão. Manoel Rodrigues, por sua vez, recorreu a uma instância superior, obteve o equivalente a um *habeas corpus* e ainda protestou, junto ao Juiz de Paz, todos os prejuízos decorrentes do processo. A acionante entrou com um novo recurso e o processo foi então remetido ao Tribunal de Jurados de Itaparica, de onde saiu vencedora na primeira sessão, que julgava a admissibilidade do processo, para logo em seguida celebrar acordo em termos desconhecidos com o acusado, desistindo do processo antes da formação do *libelc* acusatório que, ao que tudo indica, condenaria o réu à prisão.

A *Queixa* que originou o processo, em que se verificaria a descrição das partes, circunstâncias do ocorrido, depoimentos das testemunhas arroladas etc., não consta nos autos arquivados no Arquivo Público do Estado da Bahia – APEB. Por conta disso, o documento, por si só, não é capaz de associar definitivamente às personagens, muito menos diz respeito ao papel singular que Maria Felipa teria desempenhado durante as referidas lutas de 1822/23. Uma análise prosopográfica³, contudo, pode indicar que há motivos para supor que se trata da mesma pessoa. Para tanto, faz-se necessário, mesmo nos limites de extensão de um artigo, uma maior compreensão dos aspectos socioeconômicos da recém-criada Vila de Itaparica, dos autos processuais arquivados e da legislação em vigor,

³ O método prosopográfico se baseia fundamentalmente na comparação entre itinerários biográficos de diferentes agentes, devidamente contextualizados, no sentido de avançar no conhecimento histórico através do cotejamento entre os elementos correspondentes às respectivas biografias.

para então cruzar estes dados com elementos das biografias dos juízes, jurados, vereadores, escrivães, promotor e réu.

1. A Denodada Vila

No ano de 1834, a *Denodada Vila do Santíssimo Sacramento de Itaparica* permanecia intensamente conectada aos acontecimentos políticos nacionais. Desde as lutas pela independência do Brasil, travadas no território insular e nas águas da Baía de Todos os Santos entre 1822 e 23, deu-se a primeira celebração da vitória contra os portugueses em 7 de janeiro de 1824 (*Correio do Porto*, 13/04/1824, in GUERRA FILHO, 2015, p. 74), repetida com entusiasmo ainda maior em 1825.⁴ Em fevereiro de 1826, ainda na condição de povoação pertencente ao termo de Salvador, a Ponta das Baleias recebeu a segunda visita de Dom Pedro I, desta vez como Imperador do Brasil (OSÓRIO, 1979, p. 202). Em 1831, após os eventos que levaram à abdicação do Imperador e ao estabelecimento da Regência, a Ilha de Itaparica foi elevada à categoria de vila em 25 de outubro,⁵ cumprindo assim a indicação feita pelo deputado Andrada Machado, oito anos antes, na Assembleia Constituinte de 1823, que foi dissolvida pelo Imperador.⁶ Talvez em decorrência disso, somente no dia 8 de agosto de 1833, “duodécimo ano da independência”, veio a se instalar, no antigo Solar da Praia dos Calafates, a Câmara Municipal da Vila de Itaparica, consolidando na ilha a primeira instituição pública de governo civil e local (OSÓRIO, 1979, p. 191-2).

Não é difícil compreender que os indivíduos que tiveram participação direta nas lutas gozavam, em diferentes graus, de um certo prestígio social, o que fica mais evidente na predominância dos mesmos nos cargos públicos eletivos, bem como no preenchimento dos derivados da promulgação de leis e códigos

⁴ Descrito em detalhes, em carta datada de 8 de Janeiro de 1825, da possível autoria de Bernardino Ferreira Nobrega, sob pseudônimo “Tacumburi”. Publicada no **Grito da Razão**, 15/01/1825. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/749931/444>. Acesso em 24/outubro/2021.

⁵ IMPÉRIO DO BRAZIL. Collecção das Leis do Império do Brazil de 1831. Parte 1ª - Atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: **Imprensa Nacional**, 1873. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18460>. Acesso em 23/outubro/2021.

⁶ “Proponho que se erija em villa a ilha de Itaparica debaixo de um nome adequado ao brio e denodo, com que resistiu aos continuados ataques dos lusitanos”. Dep. Andrada Machado. **Annaes do Parlamento Brasileiro**: Assembleia Constituinte 1823. Tomo sexto. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/AC1823/sobre/annaes/ANNAES-TOMO6.pdf>. Acesso em 25/setembro/2022.

nacionais, a exemplo do Código de Processo Criminal, que ampliava os poderes dos Juizes de Paz.

A Câmara Municipal, composta por 6 vereadores, era dominada pelos militares “veteranos” que agora ocupavam cargos na Guarda Nacional, começando pelo presidente da casa, o Capitão João Antunes Guimarães, abastado arrendatário das “fábricas de cozinhar baleias” de Itaparica e Itapuã, que, pela sua participação na guerra, foi agraciado como oficial da ordem do Cruzeiro (SILVA, 2014, p. 359), seguido do Tenente-Coronel Francisco Xavier de Barros Galvão, que perdera a mão esquerda durante a batalha do 7 de Janeiro nas trincheiras das Amoreiras,⁷ e dos Tenentes Elias José Pedrosa⁸ e José Pedro de Meneses (NÓBREGA; DA SILVA, 1923, p. 69), que comandavam respectivamente a trincheira das Mercês e a Fortaleza de São Lourenço. Entre os civis, figuravam Agostinho José da Costa Lima⁹ e o Padre Francisco Pereira de Souza¹⁰, que nessa época era cura da Capela de Santo Antônio dos Velásquez, ambos contemporâneos da guerra que também teriam ficado do lado brasileiro.

Não era diferente no universo eclesiástico. Em dezembro desse mesmo ano de 1834, o Padre José Maria Brayner¹¹ se tornaria vigário de Itaparica. Nesses idos, o religioso, que vencia soldo de Capitão, já havia estabelecido residência na Vila de Itaparica, tendo ocupado o cargo de Juiz de Paz no exercício anterior e presidido a Assembleia Paroquial que organizou as eleições do seu sucessor.

Além de “veteranos”, em sua maioria eram ricos, já que figuram como proprietários de terras, militares, comerciantes, armadores de baleias – ou tudo isso simultaneamente –, sendo que, entre a soma dos seus bens, existia certamente mais de uma centena de negros escravizados.

⁷ Em 14 de outubro de 1831, a Regência confirmava a pensão de 50\$000 réis mensais, que lhe foi concedida em virtude dessa mutilação.

⁸ Pai de Elias, Ciro, Plínio, Salustiano e Epifânio José Pedrosa. Sobre essa singular família baiana, ver: Ana Lúcia Albano (2013) e Ubaldo Osório (1979, p. 232).

⁹ Armador de Baleias, proprietário de terras, Escrivão da ouvidoria da comarca da Bahia em 1821-22.

¹⁰ Natural da Ilha de Itaparica, educador e presbítero secular, pai do cônego Bernardino Pereira.

¹¹ Trata-se do revolucionário de 1817 em Pernambuco que, na campanha de 1822/3 na Bahia, comandou os encourados de Pedrão, batalhão de sertanejos que desceu ao Recôncavo para participar dos embates armados. (DA COSTA, 1900, p. 199).

No Poder Judiciário, entretanto, temos a ascendência de dois profissionais liberais, os irmãos Baptista Massa. Trata-se do boticário Francisco José e do professor de primeiras letras António José, que residiam e eram proprietários de algumas casas no Largo da Glória, no centro da antiga povoação da Ponta das Baleias (NOBREGA; SILVA, 1923, p. 12). Em uma delas, estava instalada a conhecida botica, de numerosa freguesia, onde se reuniam os partidários da independência brasileira, que funcionou como uma trincheira da "guerra literária", que pode ser considerada como precursora da luta armada em Itaparica. Em janeiro de 1833, Francisco José Baptista Massa foi nomeado escrivão do Juízo dos Órfãos de Itaparica. Em 8 de setembro do mesmo ano,¹² António José Baptista Massa foi eleito Juiz de Paz do primeiro distrito da Vila de Itaparica (então juridicamente subordinada à Comarca de Nazaré), cargo que ocupava durante o período em questão.

António José Baptista Massa, já no exercício do cargo de Juiz de Paz em 3 de janeiro de 1834, escreve uma carta ao Presidente da província que assim tem início: "Tendo uma parte dos povos desta, tencionado festejar o dia 7 do corrente, P' aniversário a os combates desta ilha na ocasião da passada guerra, cumpre-me noticiar a V. Ex^a...".¹³ O trecho evidencia a continuidade das comemorações ocorridas nos primeiros anos pós-guerra, descritos no primeiro parágrafo.

Não menos importante para o presente trabalho, está o Promotor Público da Vila de Itaparica, José Libório de Souza, tipógrafo, boticário, cirurgião, que durante a guerra era proprietário da cordoaria da povoação, recentemente removido do anonimato por Pablo Iglesias Magalhães (2020).

Implementada na ilha em 1827, a Justiça de Paz integrava um amplo processo de modernização do sistema judiciário brasileiro. De inspirações liberais, a inserção de magistrados leigos na estrutura judiciária visava a descentralização do sistema, ao passo que o caráter voluntário e eletivo do cargo de Juiz de Paz colaboraria para a democratização do mesmo. Isso ocorreria pelo menos em tese,

¹² Correspondências Recebidas e expedidas das Câmaras das Vilas e Câmaras de Salvador 1833 - 1882 / Correspondências Recebidas da Câmara de Itaparica. // Actas do Conselho da Presidência. Sessão de 12 de novembro de 1833. **Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia**, Volume 17. Salvador: APB, 1929.

¹³ APEB - Seção Colonial/Provincial. Juizes - Itaparica. 1828-1836. Itaparica, 3 de janeiro de 1834.

uma vez que as oligarquias detentoras do poder do voto poderiam facilmente preencher o cargo com indivíduos que estivessem alinhados com seus interesses (RODYCZ, 2003, p. 7-9).

A reorganização e ampliação das atribuições e poderes da justiça de paz definidas pelo Código de Processo Criminal de 1832 coincide com a criação da Vila de Itaparica (1831-1833), gerando conflitos de interesses e tumultos durante as eleições do ano de 1833,¹⁴ de onde saiu eleito um representante do partido “liberal” na Ilha de Itaparica. A partir deste ano, os irmãos Batista Massa vão assumir papéis fundamentais no Judiciário da recém-criada vila, inserindo indivíduos menos favorecidos que reuniam menos posses nos trâmites da Justiça.

2. As “vias de fato” e o despacho

Em data desconhecida do mês de janeiro de 1834, uma mulher chamada Maria Felippa denunciou Manoel Rodrigues do Sacramento ao Juiz de Paz de Itaparica por supostas agressões cometidas contra ela e sua filha menor. O Juiz acatou a denúncia, ouviu testemunhas e, convencido da materialidade do fato e dos indícios da autoria, pronunciou o acusado e o obrigou à prisão. Manoel Rodrigues, por sua vez, recorreu a uma instância superior:

Diz **Manoel Rodrigues do Sacramento**, que tendo-se dele queixado **Maria Felippa**, por si e por cabeça de **sua filha**, perante o respectivo Juiz de Paz da Vila de Itaparica, 1º Distrito, por Crimes compreendidos no art. 201 do código penal, produziu testemunhas, as quais em vez de jurarem a favor da suppl^a; jurarão contra producente por que a 2ª Af_ da Certi., diz que o Sppl^o foi 1º agredido e todas, as ms por conseguinte não fazem prova alguma contra o suppl^o; não obstante isso o Me^o Juiz de Paz Pronunciou o supp^o o obrigou a entrar na prisão, em virtude do qual interpôs o suppl^o recurso daquela Pronúncia em virtude dos art. 294 e 296 do código de P. cujo recurso foi interposto na forma expressiva. P'tto requer P. a V.S. que atendendo ao exposto considerando bem ao contheudo do Processo que juncto offerece por se Digne **Revogar aquella e illegal Pronuncia** restituindo o Supp^o ao goso dos seus Direitos políticos (Grifos nossos).
Ordenar que se lhe dê baixa na culpa, pagando a Autora as custas. E.R.Mce.¹⁵

¹⁴ Correspondências Recebidas da Câmara de Itaparica 1833 - 1839.

¹⁵ APEB - Processo Crime contra Manoel Rodrigues do Sacramento. Itaparica, 1834. Seção Judiciária, 33/1381/13. / Processo crime. Itaparica, 1834. APB. Seção Judiciária. Doc. 33/1381/13.

Este primeiro recurso interposto por Manuel Rodrigues nos apresenta a sua versão das ocorrências, baseado na importante informação aportada em juramento por uma das testemunhas, que, ao invés de depor a favor da acionante/vítima, afirmou ter sido esta que primeiramente agrediu ao réu. Não obstante tendo em maior consideração o depoimento da denunciante, o Juiz de Paz de Itaparica obrigou-o à prisão, motivando a interposição do recurso.

Todo o processo, aliás, seguiu de acordo com o Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832. Nesse contexto, o recurso está lastreado nos artigos 294 e 296 do mesmo que estabelecem:

Art. 294. Da decisão do Juiz de Paz, que obriga ou não obriga o denunciado à prisão, ou que concede ou denega a fiança, haverá recurso, sem suspensão para o Juiz de Direito.¹⁶

Art. 296. Os recursos dos artigos 293, e 294 só podem ter lugar, sendo interpostos dentro em cinco dias, depois de publicadas as sentenças na presença das partes, ou depois de notificadas as mesmas partes, se não foram presentes à sua publicação.¹⁷

Já a denúncia foi lastreada no artigo 201 do Código Criminal do Império de 1830: "Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao offendido".¹⁸

Ambos os diplomas legais são frutos dos esforços intelectuais e políticos para a construção do estado brasileiro no âmbito de sua estrutura jurídica, revelando um caráter liberal na organização e consolidação das instituições públicas, que, em tese, contrapunham-se ao absolutismo colonial (FLORY, 1981). O que torna o caso em tela ainda mais interessante, vez que bem exemplifica na prática o quanto foi teorizado na concepção legislativa (VELLASCO, 2003, p. 7-8).

¹⁶ BRASIL. Código do Processo Criminal de Primeira Instância. Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em: 07/setembro/ 2022.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 6 set. 2022.

O Juiz de Direito Francisco José Lisboa, natural da Bahia, Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, que cursava durante o processo de independência, exarou em seu despacho:

Nam tem logar a prisam do Recorrente para livra-se no caso de que trata a pronuncia do Juiz a quo, porque elle fora primeiro acometido e nam podendo a pena ser maior do que tracta o Artigo 100º do Codigo de Processo criminal, podia o Recorrº livrar-se solto, devendo o Processo ser ordenado na forma do Art. 5 da Lei d'Outubro de 1831. Por tanto o Juiz a quo **mande soltar** o Recorrº se ainda estiver preso e **pague as Recorridas as custas**. Nazareth, 29 de Janº de 1834. Francisco José Lisboa¹⁹ (Grifos nossos).

Ou seja, considerou a prisão ilegal, apontando que o crime deveria ser julgado na forma do Art. 5 da Lei de 26 de Outubro de 1831 que diz: "As offensas phisicas leves, as injurias, e calumnias não impressas, e as ameaças, reputar-se-hão crimes policiaes, e como taes serão processados". Desse ponto de vista, não caberia ao Juiz de Paz de Itaparica julgar o suposto crime, muito menos obrigar o réu à prisão, impedindo o "gozo dos seus direitos políticos". Por fim, manda soltar "se ainda estiver preso" e ordena que as Recorridas – Maria Felippa e sua filha – paguem as custas do processo.

Também abona o quanto alegado pelo réu no seu recurso: que ele, Manoel Rodrigues, teria sido primeiramente agredido. E aí está uma interessante informação a respeito da acionante, que vai ao encontro das características atribuídas à personagem histórica Maria Felipa, que, tanto no romance *O Sargento Pedro - Tradições da independência*, de Xavier Marques (1910), como em *Ilha de Itaparica - História e Tradição*, do cronista e historiador Ubaldo Osório (1979), é descrita como uma mulher forte e destemida, que participou ativamente dos combates durante o período de conflitos armados pela independência.

No propósito de compreender melhor o processo jurídico e seu significado, passamos a aproximar a lente do perfil de alguns cidadãos singulares na Itaparica daquele tempo.

¹⁹ APEB - Processo crime. Itaparica, 1834. APEB. Seção Judiciária. Doc. 33/1381/13.

Antônio José Baptista Massa

Segundo Nóbrega e Da Silva (1923, p. 36. 136), o então professor público de primeiras letras fugiu de Itaparica após o ataque dos lusitanos em 10 de julho de 1822, para alistar-se como cadete no batalhão recém-formado em Cachoeira, composto na sua maioria por emigrados da ilha. Juntamente com seu irmão, participou ativamente da campanha, desde a extração de armamento, munições e pólvora em poder de lusitanos espalhados pelo interior da ilha, até a batalha do 7 de janeiro, quando esteve nas trincheiras da praia do Mocambo. Após a guerra, somava mais doze anos atuando como professor público, até ser alçado do magistério à magistratura. A casa onde funcionava a botica do seu irmão era o espaço de sociabilidade onde as ideias impressas não só na Bahia, como no Rio de Janeiro e em Portugal (p. 11-13), ganhavam, “a voz das ruas, aspecto por tanto tempo ignorado pela historiografia.” (BASILE, 2003, 367-372). Ambos eram pardos e, com base na certidão de batismo²⁰ de Francisco José, às vezes descrito como “ilheu” (CALMON, 2010, p. 384), seriam oriundos da então Vila de Nazaré das Farinhas.²¹ Esse conjunto de características coloca os irmãos Baptista Massa no topo da lista dos indivíduos que, em todo o Recôncavo, foram capazes de transmitir as complexas e inusitadas ideias políticas da época a pescadores, marisqueiras, carpinteiros, marinheiros, vendedoras de ganho, sapateiros, pequenos lavradores, etc., em sua maioria negros, mulatos e pardos, forros e escravizados, que mais tarde lutaram, trabalharam e padeceram a penúria da fome durante a defesa da ilha.²²

Em outro trecho da supracitada carta escrita a 3 de janeiro, Antônio José Baptista Massa pondera:

²⁰ Brasil, Bahía, Registros da Igreja Católica, 1598-2007, database with images, *FamilySearch* (<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:9392-KS97-RG?cc=2177272&wc=M7ZR-P68%3A369566101%2C369566102%2C369832603> : 7 March 2022), Nazaré > Nossa Senhora de Nazaré > Batismos 1786, Jan-1800, Jun > image 151 of 243; Paróquias Católicas, Bahía (Catholic Church parishes, Bahía).

²¹ A povoação foi elevada à categoria de vila através do mesmo decreto-lei que concedeu a Itaparica o mesmo status. (IMPÉRIO DO BRAZIL, 1873, p. 151).

²² Apesar da considerável documentação encontrada sobre os Baptista Massa e das homenagens públicas concedidas aos mesmos, com exceção de recentes estudos que já se mostram promissores, a biografia destes personagens encontra-se ainda por fazer.

[...] por que esses exaltados parecendo que com isto dão provas de patriotismo, todavia não he senão hum principio de se desenvolver discordia, por que pretendem fazer huma entrada {...} .. não tem por objeto se não vozes de = morra, viva = e como dessa arte se seguirão fins sinistros...hum dos influentes deste divertimento he meu inimigo fidagal, e das mais althoridades desta vila.... apesar que a lei me outorga poderes para evitar qualquer tumulto, e conserva a polícia na sua plenitude, com tudo manifesto a vex^a... Vila d'Itaparica 3 de Janeiro de 1834.²³

É possível supor que o ocorrido investigado neste processo tivesse relação com os acontecimentos "sinistros" mencionados por Baptista Massa para os festejos do 7 de janeiro daquele ano. Tal hipótese, contudo, ainda carece de comprovação documental, apesar de plausível.

No dia 3 de fevereiro, Baptista Massa toma conhecimento do despacho do Juiz de Direito Francisco José Lisboa, que mandava soltar o réu: "O escr. faça Concluzos. Itaparica, 3 de Fevereiro de 1834. AJBMassa".²⁴ Entretanto, no canto superior direito desta mesma folha, consta uma observação não datada: "O Art. 12 §7º do Cod. do Proc distrato esta Carta de Lei de 26 de 8º e acresce serem dous os crimes, denunciados e não hum".²⁵

Assim, para defender sua competência no julgamento do caso, Baptista Massa insurge-se com base no Art. 12 §7º do já mencionado Código de Processo Criminal, que dispõe que tipos de contravenções, crimes e penas competiam à alçada dos Juízos de Paz. E acrescenta que são dois os crimes denunciados, indicando que tanto Maria Felippa quanto sua filha foram acometidas.

Manoel Rodrigues do Sacramento

Diferentemente da autora da queixa, o réu provavelmente sabia escrever, uma vez que consta a sua assinatura nos autos. Identificamos o seu possível testamento. Entretanto, as informações aí contidas pouco contribuem para a compreensão do período investigado. Próximo ao seu passamento no ano de 1851, Manoel Rodrigues se declara residente e freguês na freguesia de Barcelos do Sul, termo da Vila de Camamu, viúvo e pai de 7 filhos. No rol dos seus bens

²³ APEB - Seção Colonial/Provincial. Juízes – Itaparica. 1828-1836. Itaparica, 3 de janeiro de 1834.

²⁴ APEB - Processo Crime contra Manoel Rodrigues do Sacramento. Itaparica, 1834. Seção Judiciária, 33/1381/13.

²⁵ APEB - Processo crime. Itaparica, 1834. Seção Judiciária. Doc. 33/1381/13.

declarados, nada encontramos que o conecte a uma atividade econômica específica, como a navegação de cabotagem, o que nos permitiria supor que o mesmo estivesse de passagem pela Vila de Itaparica, parada obrigatória da maioria das rotas entre os portos da baía de Camamu e a Capital da Província através da Barra Falsa,²⁶ como é conhecida, até hoje, a faixa litorânea da porção mais meridional da Ilha de Itaparica, tendo esse nome porque os bancos de areia mudam de forma e local conforme o movimento das marés.

Entretanto, o réu detinha conhecimento e recursos suficientes para arcar com o processo e recorrer de decisões, o que ele repete, no mesmo dia 3 de fevereiro nos seguintes termos:

IL^o S' Juis de Pas. Diz Manoel Roiz do Sacramento, que pretendendo V.S q' o supp^o seja obrigado a continuar no seu livramento em hum processo nulo p' não guardar as formulas do Art. 5 da Lei de 26 de outubro de 1831 cuja formula operar do desp^o do Mer.m^o Juis de Direito V.S. ainda não mandou guardar o Supp^o protesta contra V.S. em virtude dos artigos 160 e 162 do C. Criminal toda a perda, danno, lucros cessantes, tanto de sua pessoa incomodada, por tantas vezes, como de despesas judiciais, q' tem feito e continua a faser, e req' a V.S. se Digne mandar escrever o seu Prottesto, bem como que lhe M" passar por Cert' dos Autos o q' o Supp^o apontar. E.R.Mce.²⁷

Aqui, Manoel Rodrigues, respaldado pelo despacho do Juiz de Direito, com base nos Artigos 160 – “Julgar, ou proceder contra lei expressa” – e 162 – “Infringir as leis, que regulam a ordem do processo, dando causa a que seja reformado” do Código Criminal,²⁸ volta-se contra o juízo *a quo*, protestando contra Antônio José Baptista Massa “toda a perda, danno, lucros cessantes”, além das “despesas judiciais, que tem feito e continua a fazer” decorrentes do processo, o que pode configurar como um indício que o mesmo exercia alguma atividade econômica, que fora prejudicada em consequência da decisão contra ele prolatada.

Batista Massa despacha: “Junta aos autos e faça Conclusos, 5 de fever^o de 1834”. No dia seguinte, convida o tabelião a vir à sua própria casa para juntar uma nova petição aos autos.

²⁶ APEB - Seção judiciária. Testamentos. Camamu, 1851. 01/172/2809.

²⁷ APEB - Processo crime. Itaparica, 1834. Seção Judiciária. Doc. 33/1381/13.

²⁸ BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 6 set. 2022.

João de Deos Telles de Menezes

Pouco se sabe sobre este escrivão, tabelião do cartório de Itaparica. Em 1822, aparece como tabelião da Vila de Inhambupe, e só. Não sabemos ainda como teria chegado a Itaparica.²⁹

Aos cinco dias do mes de fevereiro de mil oitocentos e trinta e quatro annos neste Primeiro Districto da Freguesia do Santissimo Sacramento de Itaparica comarca de Nasaret (digo) do Sacramento e Villa de Itaparica comarca de Nazareth, em meo Cartório faço conclusos estes autos ao Juis de Pas o Cidadão Antonio Jose Baptista Massa. De que para constar fiz este termo. E eu João de Deos Telles de Menezes que o escrevi."³⁰

Acrescenta um valor simbólico ao documento o registro de que são os últimos termos de sua autoria, visto que ele fez o seu passamento em data desconhecida do mês de maio daquele ano, antes da conclusão do processo.³¹

Conclusos appedº

De quanto a requerimento de Maria Felippa, se abriu a Conclusão para se juntar ao processo.

Aos seis dias do mes de fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Freguesia e Denodada Villa de Itaparica e Primeiro Districto della e casa da Residencia do Juis de Pas Antonio José Baptista Massa, onde eu Escrivão vim e por ele foi aberta a Conclusão para se juntar como juntei a petição de Maria Felippa que se aqui segue. De que fiz este termo. e eu João de Deos Telles de Menezes, que o escrevy. ³²

²⁹ Inhambupe foi uma das "vilas coligadas" que se congregaram em torno do Conselho Interino, sediado na Vila da Cachoeira. João de Deos aparece aí como tabelião em pelo menos 20 testamentos entre os anos 1806 e 1824. In: APEB. Judiciário, Testamentos. <<http://www.fpc.ba.gov.br/arquivos/File/00Nov/BaseDadosSICROJudiciarioTestamento.pdf>>. Acesso em 21.10.2022.

³⁰ APEB - Processo crime. Itaparica, 1834. Seção Judiciária. Doc. 33/1381/13

³¹ Foi deferido o Requerimento de Miguel Francisco Telles pedindo a vista da Nomeação do Juiz Municipal a Serventia vitalícia do Offício de Tabellião e mais annexos da Villa de Itaparica que vagou por falecimento de João de Deos Telles de Menezes mandando-se-lhe passar o competente Título. sessão de 27 de maio de 1834. In: In **Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia**, Volume 17. Salvador: APB, 1929.

³² APEB - Processo crime. Itaparica, 1834. Seção Judiciária. Doc. 33/1381/13.

A residência em questão era situada à rua Direita da Matriz, hoje rua Padre Luís da Grã, em uma casa alugada “de porta e janela”, pertencente à irmandade do Santíssimo Sacramento.³³ Muito próximo ao Paço Municipal e na rota obrigatória de quem vinha do interior da ilha pelo Caminho da Fonte para o porto ou para a Praça da Quitanda. Exercendo aí o cargo de Juiz de Paz, Baptista Massa determinou a conclusão do processo e João de Deus, por sua vez, enquanto escrivão, juntou a petição de Maria Felippa, sendo a mais longa e importante de todo o processo. Considerando o domínio da técnica processual e a própria caligrafia da mesma, resulta evidente que ela foi redigida pelo próprio Batista Massa.

Diante da constatação acima, surgem os seguintes questionamentos: o veterano das lutas pela Independência buscava defender a legitimidade do processo por sentimentos de justiça ou de amizade pela vítima? Buscava resguardar-se de possíveis prejuízos em razão da última petição do acusado, ou vaidosamente defendia o brio da função por ele exercida? A singularidade do processo justifica a longa citação seguinte:

Illmº S^{o**} Juiz de Paz

Diz Maria Felipa, pr. si e pr. sua filha Maria Roberta q' denunciando pr. offenças físicas contra Manoel Roi'z do Sacramento foi o R. pronunciado, e remetido o processo a Jurados p'r ser crime comprehendido no art. 201 do Codigo criminal. Apenas preso, e afiançado o Sup.do recorrera da pronuncia p^a o Juis de Dir.to da Comarca o q' provera ao Reo na frente da prisão, mandando-o relaxar della e indicando no mesmo Despº de Recuso, q' o processo devia ser ordenado na forma do art. 5º da Lei de 26 de 8brº de 1831; isto hé policialm.te, Acrescentando aq.le Menº mais, p^a legalisar a soltura ordenada do R., q' [...] desde não podia ser maior, do q' o contido no art. 100 do cod de Proc.

Com q.to. a Sup.e respeite a decisão do Juiz de Dir.to, reconhece todavia, q' actos humanos, nem sempre importão o cunho da perfectibilid.e, e que aq.la decisão não foi justa.

P.r q' a Carta de Lei citada, tendo existencia m.to antes do Cod. de Proc., era então applicavel ao juiso de Paz, q não tendo alçada definida, podião os juiser aplicar a pena correspondente a q.l q.er

³³ APEB - Seção Judiciária, Processo Cível. Libelo contra Antonio José Batista Massa. Autor: O Juiz, Irmãos e Mesários da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Itaparica, 1835. Doc: 40/1433/32.

art. do cod. crim. e bem se reconhece, q' a dt.a Lei de 26 de 8br.o de 1831 veio ampliar pena, e não diminuir; veio acelerar o processo contra determinados criminosos, q' naq.la datta, quase impunes ficavão, em conseq.a de seguros, q' foram legalm.te negados á crimes policiaes.

Em 13 de dezembro de 1833 por em baixa o codigo do processo, e o artigo 12 § 7º define a alçada dos juises de Paz = Julgar os crimes, aq' não esteja imposta maior pena = Porém recorra-se ao Cod. Crim. o Art, 201 = offensas fisicas, com q' se cause dor ao offendido = se reconhecerá evidentim. e q' não hé dado a V.S. julgar o crime indicado, já recorrendo a disposição do art. 201 citado, e ja recorrido a essa m.ma Carta de Lei de 26 de 8br.o de 1831 art. 5º, P.q' nem este art., e menos os demais contidos na indicada Lei definem a quantid.e da pena, q se deverá aplicar a ofensas leves fisicas.

Ora sendo art. 201 do Cod. o applicavel, prefixada a alçada do juiso de Paz pela dispoz.m do art.12 § 7º do Cod. do P., hé evidente, q' o crime proposto excedendo a alçada de V.S, deve ter a direção do art. 228 do m.mo Cod. do P., ao q cumpre a V.S obedecer P. ser Lei posterior a Carta de Lei referida de 26 de 8br.o de 1831, cujo processo já não hé exequivel.

Si porém a todavia o juis de dir.to m.dou relaxar o Reu da prisão, por hypotheticam.e presumir se, q' o crime estava em relação com o art. 100 do Cod. do Proc., e q' se devera proceder pelo art 5º da Lei de 26 de 8br.o de 1831; nem por isso pretende a Sup.e deixar de recorrer competentim.e protestando nunca anuir a hua decisão, q' offendão os artigos 12 § 7º e 228 do Cod. do Proc., e não menos a disposição ampla, e generica do artigo 292 do m.m Cod.

Se o recurso do art. 295 estivesse concentrado na Pron.cia, talvez q' o R. não ficaria criminoso com fiança, porém aq.le recurso hé mais arduo pª pobres, e desvalidos, como a Sup.e.

Cumpre pois a V.S. m.dar juntar esta aos autos, como protesto offerecido pela Sup.e contra a decisão do Juis de Dir.to, e remetter os Autos a o Tribunal de jurados seg.do o art. 228 do Cod. do Proc. ahi e competentim.e se desmostrará a criminalidad.e do R, patenteando-se energicos, e claros art. do mesmo Cod. em vigor, m.to reservados de certo p.a rebater o pretendido acomettim.to da Sup.e m.er, e fraca contra o R, moço m.t valente, e desembaraçado . E.R.Mce." ³⁴

Da análise da petição acima reproduzida, salta aos olhos a discrepância entre a erudição patenteada no texto e a condição da acionante, que sequer assinava por si própria, sendo necessário que alguém o fizesse a rogo. Outro

³⁴ APEB - Processo crime. Itaparica, 1834. Seção Judiciária. Doc. 33/1381/13

aspecto que se destaca da análise do quanto escrito é o notável domínio da técnica processual.³⁵ Isto se evidencia na construção do raciocínio jurídico, tão bem engendrado, que ao mesmo tempo consegue divergir do entendimento do juiz de direito, ainda que admitindo uma outra competência jurisdicional para a apreciação do feito. Isto resultava em dois cenários favoráveis ao Juiz de Paz, pois, ao reconhecer a prerrogativa do Tribunal de Jurados para o julgamento, Batista Massa eximia-se da eventualidade de uma possível condenação sua em indenizar o réu, bem como remetia o julgamento de Maria Felippa para a coletividade dos seus próprios conterrâneos, os habitantes de Itaparica.

Outro item que soa relevante é que, a partir deste documento, temos o nome da filha de Maria Felipa, pouco comum para a época, como de certa forma é o da sua mãe. Isto veio a abrir um novo caminho para a pesquisa. Maria Roberta, é tudo que sabemos. Pelo menos por enquanto, já que novas investigações no cartório civil de Itaparica e em outros acervos, quando iniciadas, poderão revelar uma possível descendência desta mulher, contribuindo para as narrativas orais já coletadas no pioneiro trabalho de Eny Kleyde Vasconcelos Farias (2010).

3. Andamento do processo

No dia seguinte, Baptista Massa reconhece a petição, deferindo em seu despacho: “é claro que devem estes Autos serem remetidos ao Tribunal de Jurados e ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo”, que vinha a ser ele mesmo.³⁶ Em 14 de fevereiro, são emitidas as intimações, que acrescem custas ao processo, dirigidas pelo escrivão às vítimas Maria Felipa e sua filha Maria Roberta através de *cartas missivas*; e ao acusado Manoel Rodrigues do Sacramento ‘em própria pessoa’. No rol das testemunhas que também foram intimadas por *cartas missivas*, constam os nomes de Isabel Maria da Conceição, Caetana Maria dos Anjos, Joanna Maria de São José, Maria Lourença e Francisca Maria da Assunção. Uma delas, não sabemos

³⁵ O teor desta petição exemplifica as profundas mudanças inseridas na jurisprudência brasileira depois da implementação do Código do Processo Criminal, ainda mais por se tratar de um embate entre um juiz de direito formado em Coimbra, e um Juiz de Paz que também era professor público, ambos “veteranos” da independência.

³⁶ APEB - Processo crime. Itaparica, 1834. Seção Judiciária. Doc. 33/1381/13.

qual, teria testemunhado que Maria Felipa fora quem primeiro havia agredido o réu.

Até o presente momento, não foi possível encontrar outro documento que cite sequer uma possível homônima de qualquer uma dessas cinco mulheres. Não conhecemos suas profissões, o que disseram em juízo, se moravam na Vila de Itaparica ou em um dos povoados próximos. Apesar disso, é certo que existiram. Muito provavelmente, eram outras mulheres do povo, anônimas, de cuja existência apenas tomamos conhecimento pela relação de seus nomes nos autos do processo. Apesar de estarem cientes da ameaça de serem conduzidas à força, nenhuma delas compareceu à primeira sessão do Tribunal de Jurados.

Conduzida a apreciação do processo ao Tribunal de Jurados no dia 8 de Abril de 1834, como preceituava o código de processo, reuniram-se no plenário da Câmara de Vereadores: o Juiz de Direito, que presidiu a sessão; a autora; o réu; e os jurados constantes da lista formada para esta finalidade, dentre os quais foram sorteados, por um menino,³⁷23 cidadãos para funcionarem no julgamento da questão.

Após prestarem o juramento solene na seguinte fórmula: "Juro pronunciar bem, e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza, e verdade, só tendo diante dos meus olhos Deus, e a Lei; e proferir o meu voto segundo a minha consciência." Foram então conduzidos pelo Juiz de Direito a uma sala reservada, guardada a porta com dois oficiais de justiça, para deliberar. Elias José Pedrosa, cumprindo o rito processual, submeteu aos seus pares o questionamento: "Há nesse processo suficiente esclarecimento sobre o crime, e seu autor, para proceder a acusação?" O parecer do conjunto dos jurados foi afirmativo, ou seja, reconheceram haver nos autos elementos bastantes para a admissibilidade do processo contra o réu.

Passemos então à composição do júri. Para ser jurado, o cidadão tinha que preencher alguns requisitos.³⁸ Conforme a lista dos votantes da Vila de Itaparica, vários dos cidadãos aptos ao exercício da função haviam se envolvido, de

³⁷ Tal como preceitua o Artigo 238 do Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832.

³⁸ Os mesmos necessários para poder votar, ou seja, ser maior de 25 anos, renda mínima de 100 mil reis, etc. (AMENO, 2012, p. 123)

diferentes modos, na guerra da Independência.³⁹ A análise da lista dos 23 sorteados para o julgamento pode exemplificar melhor. Aí, constam as assinaturas dos juízes que vêm acompanhadas do parecer do conselho de jurados.

Além do presidente, outros já citados neste artigo por ocuparem espaços de poder, coincidentemente, foram sorteados jurados. São eles: o Capitão João Antunes Guimarães, Agostinho José da Costa Lima e o Tenente Coronel Francisco Xavier de Barros Galvão. Este, divergindo da maioria, foi o primeiro a votar contra a admissibilidade do processo. Antecipando que foi voto vencido, sua postura pode ter sido mais orientada por querelas ocorridas na eleição para Juiz de Paz de 1833 do que pela apreciação dos elementos disponíveis. Na eleição, fora impedido de concorrer ao cargo de juiz de paz do primeiro distrito, em razão de recurso interposto a seu desfavor por José Libório de Souza, que nesse processo atuava como promotor público, encarregado, portanto, da função de acusar o réu e convencer os jurados da culpabilidade deste.⁴⁰

Theodoro José Pimentel e Isidoro Martins Braga eram ricos proprietários, armadores de baleia e traficantes de escravos. Além de estarem em Itaparica durante a guerra da Independência, são assaz conhecidos na historiografia, uma vez que eram ricos e deixaram um número considerável de descendentes. Graças ao trabalho de Wellington Castellucci (2018), tomamos conhecimento da história de um ex-escravizado que chegou à Ilha naquele mesmo ano de 1834 – possivelmente trazido de África por intermédio de Isidoro Martins Braga –, passando então a ser propriedade de Theodoro José Pimentel, de quem mais tarde compraria sua liberdade, dando início ao culto aos ancestrais – o culto de Babá Egun – na Ilha de Itaparica, nos territórios correspondentes aos atuais distritos de Amoreiras e Barro Branco. Estamos a falar de Marcos Theodoro Pimentel – o famoso Marcos, o Velho.

Outro jurado, Caetano Álvares de Souza Junior – que não votou, pois foi considerado *suspeito* –, anos mais tarde, batizaria o filho liberto de Marcos, seu

³⁹ Lista dos cidadãos apurados para o conselho de jurados d'esta Vila de Itaparica - Correspondências Recebidas e expedidas das Câmaras das Vilas e Câmaras de Salvador 1833 - 1882 - Correspondências Recebidas da Câmara de Itaparica. APEB.

⁴⁰ Conforme consta na Ata da eleição dos juízes de paz de 1833 - Correspondências Recebidas da Câmara de Itaparica. APEB. 1833-1839.

primogênito Marcos Cardoso Pimentel – conhecido como Marcos, o jovem. (CASTELLUCCI, 2014, p. 217).

Já Joaquim Cajueiro de Campos, Francisco José de Oliveira Guimarães (Mascarenhas Júnior, 2019, p. 29), Miguel José de Oliveira Almeida⁴¹ e José Maria das Neves de Almeida⁴² compõem o rol dos religiosos que foram sorteados para atuar como jurados.

O itaparicano Cajueiro de Campos nascera em 1802. Tinha, portanto, 20 anos no “tempo da guerra” da qual participou. Em 1825, ocupava o cargo de professor de gramática latina da freguesia do Santíssimo Sacramento, vindo a tornar-se renomado latinista, poeta e escritor, publicando diversas obras (SILVA, 2000, p. 394). É o mesmo que, em 1853, enquanto vigário colado da freguesia do Santíssimo Sacramento de Sant’Ana, socorreu espiritualmente a Maria Quitéria de Jesus nos últimos momentos da sua vida, fazendo questão de frisar, no assento de óbito, que a mesma “tinha patente de Alferes e vencia soldo”, prova documental poucas vezes citada, uma vez que a existência desta heroína não é contestada.

A maioria desses homens da fé católica votaram favoravelmente à admissibilidade do processo, com exceção de José Maria das Neves de Almeida, à época padre coadjutor da paróquia do Santíssimo Sacramento, único a seguir o voto vencido de Barros Galvão. Dez anos mais tarde, o mesmo Barros Galvão se tornaria o primeiro presidente da Sociedade 7 de Janeiro, que tinha por objetivo “promover, por todos os meios, a comemoração dos feitos brilhantes da Independência. Desempenhou papel significativo no cultivo dessa memória, tanto que atualmente o seu nome suplanta os demais nas narrativas populares, e até mesmo em atos “oficiais” (OSÓRIO, 1979, p. 231). Os outros juízes do caso são: Sinfrônio Fernandes Veloso, João d’Oliveira Braga, Bento Dias da Cunha, Antônio dos Reis Nunes e Ricardo Jacome Porfírio, personagens acerca dos quais, até o presente momento, não logramos encontrar dados biográficos consistentes.

⁴¹ Aparece como consultor da Ordem da Santíssima Trindade da Redenção dos Captivos, no **Almanach para o ano de 1845**, p. 283. Hemeroteca da Biblioteca Nacional.

⁴²ACMS – Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (LEV – Laboratório de Restauo Eugênio Veiga). Batismo de Maria - 2 de fevereiro de 1834. Livro de Batismos da Freguesia do Sacramento de Itaparica (1815-1840).

Pelo rito processual, deveria ser estabelecido um outro corpo de jurados, desta vez para a apreciação do mérito do feito e a sua conseqüente sentença. Contudo, não foi este o curso processual tomado. Apesar de intimada a constituir um patrono para a sua causa, para a nossa surpresa, sete dias depois da sessão em que a acusação contra o réu foi admitida, o escrivão recebe petição de Maria Felipa apresentando a sua desistência do processo. No documento, lê-se:

[...] aos quatorze dias do mês de abril de mil oitocentos e trinta e quatro [...] compareceram Maria Felipa e por ella me foi dito que vinha desistir como de facto desiste da acusação que faz a Manoel Rodrigues do Sacramento por se ter com este convencionado pagando ambos as custas na forma de sua petição retro.... E pela desistente não saber ler nem escrever a seu rogo assinou Agostinho José da Costa Lima.

Além de vereador, Agostinho ocupava a função de secretário da Câmara de Itaparica. Possuía vastas extensões de terra em Manguinhos e Porto dos Santos. Era certamente uma das figuras de maior prestígio em toda a Ilha de Itaparica. A maior parte dos documentos oficiais produzidos em Itaparica neste período foi redigida, transcrita ou assinada por ele.⁴³ A sua assinatura "a rogo" de Maria Felipa evidencia a singularidade dessa mulher, que, a despeito de ser descrita nos autos como pobre, fraca e por último analfabeta, mobilizou em torno de sua causa uma considerável rede de pessoas atreladas às altas esferas social, jurídica e política da recém-criada Vila de Itaparica, através de um curioso e inovador dispositivo jurídico recém-implantado na legislação brasileira.

Considerações finais

Para além do processo, e ainda através da metodologia de investigação prosopográfica, foi possível encontrar outro fluxo de relações que aproxima Maria Felipa das narrativas sobre a personagem histórica da qual nos propusemos a tratar. Isto por intermédio do Padre Francisco Pereira de Souza, que, apesar de não estar relacionado com o processo aqui abordado, teve a sua biografia analisada, por também ocupar uma cadeira de vereador na primeira legislatura da vila.

⁴³ Para além dos atos e correspondências oficiais, pode servir de exemplo a redação do testamento de Francisco José Baptista Massa.

Entretanto, foi no exercício de sua função eclesiástica, na capela de Santo Antônio dos Velasquez⁴⁴, em 1832, registrou o seguinte termo de batismo:

A vinte e quatro de abril de mil oitocentos e trinta e dois na capela de Santo António dos Velasquez, O reverendo Francisco Pereira de Souza, batizou solenemente e pôs os santos oléos a Maria, crioula, com oito meses de idade, filha legítima João Francisco da Luz e Maria Valentina do Sacramento. foram padrinhos Antonio Francisco de Deos, solteiro, e poz a Coroa de Nossa Senhora Maria Felippa, Solteira. o que para constar se fez este assento, que assino. [sic] [...]

Até o presente momento, esse é o único registro paroquial por nós encontrado nos livros das freguesias então existentes na ilha de Itaparica, em data próxima ao período investigado,⁴⁵ que crava este prenome. O padre Francisco Pereira de Souza e seu filho, o Cônego Francisco Pereira de Souza (1831-1912), estão profundamente ligados à formação intelectual de Francisco Xavier Ferreira Marques (1861-1942), escritor nascido em Itaparica, o primeiro a registrar literariamente o nome de Maria Felipa, citando-a em seu romance *O Sargento Pedro*. O próprio Xavier Marques, em artigo publicado em 1911, aporta uma pista ainda não completamente investigada na sua biografia ao afirmar: "e, no próprio lar de quem estas frases compõe, há alguém que da sua ascendência se revê, posto que com olhos extintos pela idade, na tradição patriótica de um Baptista Massa" (*Revista Bahia Ilustrada*, julho-agosto 1919). Xavier não somente veio ao mundo em Itaparica, como foi educado e conviveu com pessoas que se distinguiram nas lutas pela independência que tiveram lugar na região durante o segundo semestre de 1822 e primeiro de 1823; entre elas, possivelmente, a própria Maria Felipa, uma vez que Xavier nasceu em 1861, e ela, segundo Ubaldo Osório Pimentel, fez seu passamento em 4 de janeiro de 1873.

De tudo quanto exposto neste estudo, se não trouxemos à luz uma prova cabal e inequívoca da existência da heroína da independência Maria Felipa de Oliveira, ao menos conduzimos ao conhecimento público elementos que

⁴⁴ Tombada pelo IPHAN como patrimônio histórico nacional, situa-se na costa leste da Ilha de Itaparica, à beira-mar, entre os bairros de Gameleira e Jaburu. Nesta capela, foi sepultado Francisco Xavier de Barros Galvão, por causa da relação do local com a guerra, sendo seu corpo trasladado de Amoreiras em cortejo marítimo, em 17 de maio de 1862. (OSÓRIO, 1979, p. 293)

⁴⁵ São elas: Vera Cruz, Santo Amaro do Catu e Santíssimo Sacramento.

poderiam levar a tal afirmação, ao escrutinarmos os episódios atinentes à singular personagem aqui abordada. Os dados obtidos em diversas fontes documentais apontam que o grupo que hegemonizava o poder local no recorte proposto, reunindo indivíduos de diferentes origens, visões políticas, profissões, acúmulos de bens, patentes militares, cargos públicos, etc., tinha como principal característica coletiva as respectivas participações na recém-passada guerra da independência.

Uma vez que Maria Felipa, acionante neste processo, não ocupava cargos públicos e não detinha bens, toma corpo a hipótese de que era uma veterana da guerra, para que tivesse alguma relevância entre a "elite patriótica" de Itaparica nos idos de 1834.

Referências

Fontes

Periódicos

Bahia Illustrada Nº 20, julho-agosto 1919.

Correio do Porto. 13/04/1824.

Grito da Razão. 15/01/1825.

Arquivos:

Arquivo Público do Estado da Bahia – APEB.

Seção Colonial/Provincial:

2419 - Correspondências Recebidas de Juizes - Itaparica 1828 – 1836

1323 - Correspondências Recebidas da Câmara de Itaparica 1833 - 1839

Seção Judiciária:

Processo crime: e. 33; cx. 1381; doc. 13; Itaparica, 1834.

Processo Cível: e. 40; cx. 1433; doc. 32; Itaparica, 1835.

Inventários: e. 5; cx. 1425; m. 1894; doc. 11; e. 4; cx. 1807; m. 2278; doc. 8.

Testamentos: Livros: 1,4.

Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador – ACMS - (LEV - Laboratório de Restauro Eugênio Veiga).

Livro de Batismo da Freguesia do Santíssimo Sacramento de Itaparica – 1815-1840.

IMPÉRIO DO BRAZIL Collecção das Leis do Império do Brazil de 1831. Parte 1ª -

Atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1873.

Bibliografia

ALBANO, Ana Lúcia. **A Typographia e Livraria de Epifânio Pedrosa no cenário editorial da Bahia oitocentista (1839-1865)**. Monografia de Conclusão de Curso – Biblioteconomia / Universidade Federal da Bahia, 2013.

ALMANACH PARA O ANNO DE 1845. Bahia: Typographia de Manoel Antônio da Silva Serva, 1845.

AMENO, Viviane Penha Carvalho Silva. O Conselho de Jurados do Termo da Vila de São José del-Rei, um estudo de caso (1832-1841). **Almanaque** n. 3, Guarulhos, UNIFESP, 2012.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **A Revolução de 7 de novembro de 1837**: Sabinada. Salvador: Escola Typographica Salesiana, 1938.

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO IMPÉRIO DO BRASIL 1823. AC1823-D-86 - Indicação n. 8 para se erigir em vila a Ilha de Itaparica. 1823.

BASILE, M. *A guerra literária da Independência*. **Topoi** (Rio de Janeiro), v. 4, n. 7, p. 367–372, 2003.

BRASIL. **Código do Processo Criminal de Primeira Instância**. Lei de 29 de novembro de 1832.

CALMON, Miguel. Centenário da Batalha de Pirajá (8 de novembro de 1922), pelo Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. **O ano da Independência**. Brasília: Senado Federal, 2010.

CASTELLUCCI, Wellington. A árvore da liberdade nagô: Marcos Theodoro Pimentel e sua família entre a escravidão e o pós-Abolição. Itaparica, 1834-1968). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 2018, v. 38. n. 78.

DA COSTA, Francisco Augusto Pereira. **Pernambuco nas luctas emancipacionistas da Bahia em 1822-1823**. Recife: Typografia do "Jornal do Recife", 1900.

FARIAS, Eny Kleyde de Vasconcelos. **Maria Felipa de Oliveira**: heroína da independência da Bahia. Salvador: Quarteto, 2010.

FLORY, Thomas. **Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808–1871**: Social Control and Political Stability in the New State. University of Texas Press, 1981. <https://doi.org/10.7560/740150>.

GASPAR, T. DE S. Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-23). **Varia História**, v. 31, n. 57, p. 905–908, 2015.

GERAL, B. A.; (1823), C. E. L. **Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823**. 2003.

GUERRA FILHO, Sérgio Armando Diniz. **O antilusitanismo na Bahia do Primeiro Reinado (1822-1831)**. Tese de Doutorado. Salvador: Programa de Pós-Graduação em História - UFBA, 2015.

IMPÉRIO DO BRAZIL. **Collecção das Leis do Império do Brazil de 1831**. Parte 1ª - Atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1873.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. **O ano da independencia**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1922.

LIM-16-12-1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 06/set/2022.

LIM-29-11-1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em: 07/set/2022.

MAGALHAES, Pablo Iglesias. Uma imprensa clandestina na Bahia colonial: a oficina calcográfica e xilográfica de José Libório de Sousa (1810-1815). BLANCO, Pablo Sotuyo. (org.). **Musicologias sem fronteiras**: estado de pesquisa no Núcleo de Estudos Musicológicos da UFBA. Salvador: EDUFBA, 2020, p. 191-224.

MARQUES, Xavier. **O Sargento Pedro**. Tradição da Independência. Bahia: Typographia Bahiana, 1910.

MASCARENHAS JÚNIOR, Wanderlei Carvalho. **Os livros de notas como fonte**: análise e catalogação dos livros de notas 06 (1870-1872), 07 (1872-1874) e 08 (1874-1875) - Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Riachão do Jacuípe. Monografia de Conclusão de Licenciatura em História – Universidade Estadual de Feira de Santana, 2019.

NOBREGA, B. F.; DA SILVA, M. A. P. **Fac-simile da primeira e unica edição da Memoria historica: sobre as victorias alcançadas pelos itaparicanos no decurso da campanha da Bahia, quando o Brasil proclamou a sua independencia**. Salvador: Typographia Social, 1923.

OSÓRIO, Ubaldo. **A Ilha de Itaparica**: História e tradição. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1979.

RODYCZ, W. C. **O Juiz de Paz Imperial**: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil Justiça & História, Porto Alegre, v. 3, n. 5, 2003.

SILVA, Camila Borges da. As ordens honoríficas e a Independência do Brasil: o papel das condecorações na construção do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura / PUC-RJ, 2014.

SILVA, Cândido da Costa e. **Os segadores e a messe**: o clero oitocentista na Bahia. Secretaria da Cultura e Turismo do Estado da Bahia, 2000.

VELLASCO, Ivan de Andrade. O juiz de paz e o Código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. **Justiça e História**, v. 3, n. 6, 2003.

Recebido: 30.01.2023

Aprovado: 14.11.2023